

EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Dê-se ao art. 88, da lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, constante do art. 1º da MP 658 de 2014, a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

Art. 88. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2016

JUSTIFICATIVA

O texto original da lei diz que ela entrará em vigor 90 dias da sua publicação, que ocorreu em 31 de julho de 2014, portanto entraria em vigor em outubro de 2014. No entanto, antes de entrar e vigor o governo editou a MP 658, em 29 de outubro de 2014, prorrogando o prazo para a entrada em vigor para 360 dias após a publicação.

Assim, caso siga o prazo proposto pelo Poder Executivo irá prejudicar as execuções das transferências no exercício de 2015, pois até agosto de 2015 seguirá as regras vigentes (convênios), e, após o início da vigência da lei, seguirá as regras da MP constante da lei nº 13019/2014 (termo de colaboração e de fomento).



Nestes termos, colocando a sua entrada em vigor em 01 de janeiro de 2016, a lei fica ajustada ao calendário orçamentário e facilita a execução para todos os entes da federação, aplicando-se as novas regras no início do exercício financeiro, não prejudicando, assim, tudo que esteja em andamento de acordo com a legislação vigente

Sala das Sessões, em de de 2014.

WILLIAM DIB
Deputado Federal
PSDB-SP



CD/14598.90797-49